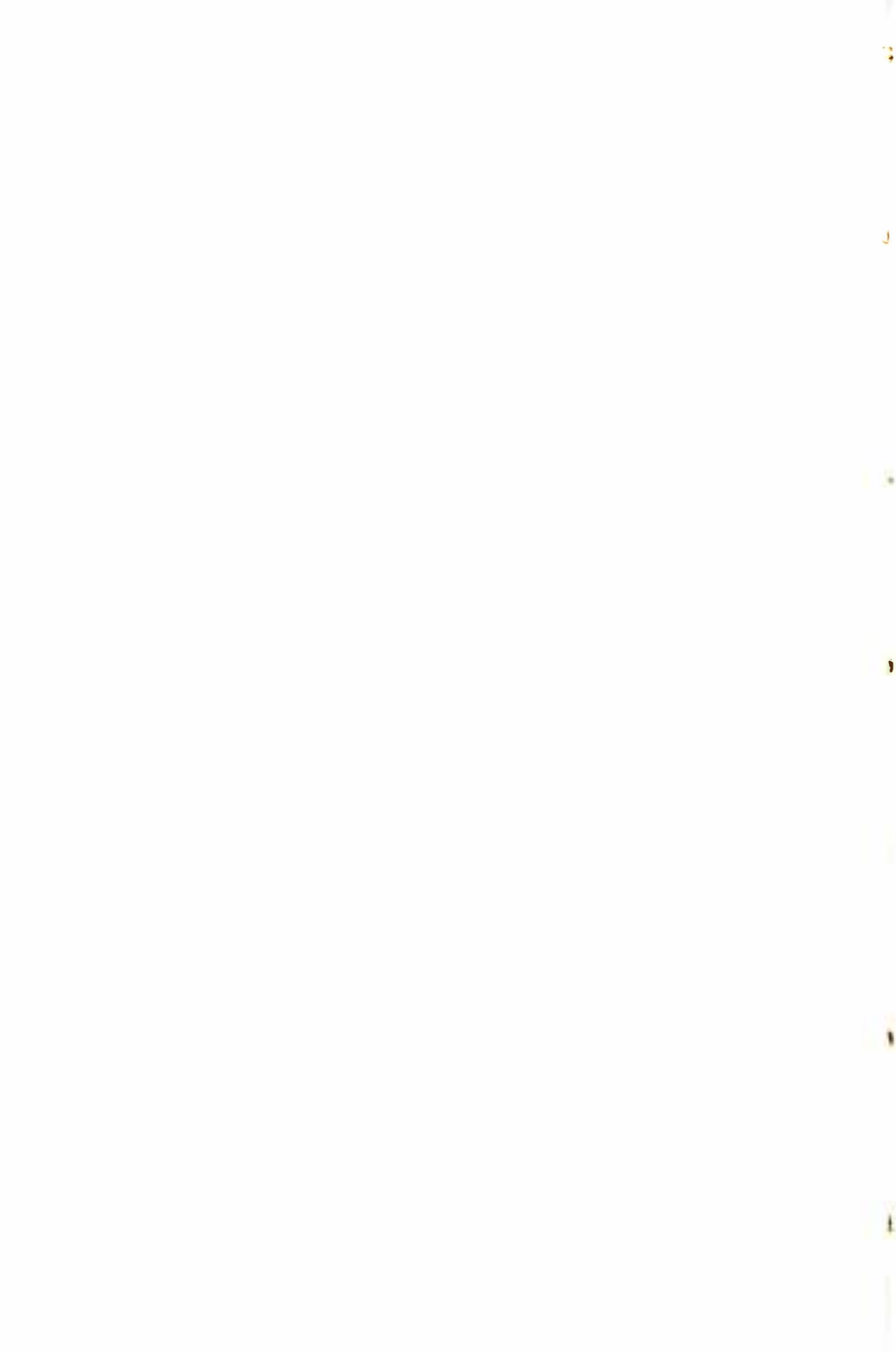


Estatutos e Regimentos



OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1º — A Academia Cearense, fundada nesta capital a 15 de agosto de 1894, tem como principais intuítos:

a) promover o exame das doutrinas ou questões literárias e científicas de atualidade por meio de pareceres, memórias, livros que serão entregues à publicidade, ou por discussões, palestras e conferências, cujos resumos ficarão consignados nas atas das respectivas sessões;

b) acompanhar o movimento intelectual dos povos cultos por meio de exposições escritas das principais teorias, problemas ou questões tratadas em revistas especiais ou obras nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único — Essas exposições ou relatórios serão resumidos e apresentados quinzenal ou mensalmente pelas comissões;

c) esforçar-se por alargar a esfera da instrução superior e secundária do Ceará, devendo criar, manter ou auxiliar institutos profissionais e técnicos sempre que lhe for possível;

d) procurar levantar a instrução primária, provocando pela imprensa ou oralmente a atenção dos poderes públicos para os variados problemas da educação, da pedagogia, dos programas e, em geral, dos assuntos que a ela se prendem;

e) fomentar o gosto artístico e literário pelos meios a seu alcance.

Art. 2º — Os assuntos políticos ou partidários são absolutamente defesos à sociedade, e nenhum sócio, seja qual for o pretexto, poderá ocupar-se deles nas sessões.

DOS SÓCIOS

Art. 3º — Compõe-se a Academia de 30 sócios efetivos, não devendo esse número jamais ser excedido, podendo, porém, ser designados, fora desta capital, sócios correspondentes em número ilimitado.

Art. 4º — O preenchimento das vagas, que ocorrerem por morte, renúncia ou ausência do sócio, por mais de 5 anos, será feito por eleição, em escrutínio secreto, e por maioria absoluta dos sócios reunidos em número superior a três quintos, pelo menos.

Parágrafo único — Só se considera ausência por 5 anos, para os fins deste artigo, quando o sócio não tiver participado à sociedade o propósito de continuar a fazer parte dela.

Art. 4º — O nome do candidato à vaga ocorrente será apresentado por alguns dos sócios efetivos ou por meio de carta sua à secretaria da sociedade.

Art. 6º — É condição indispensável de admissão como sócio ter o candidato publicado alguma obra literária, artística ou científica de merecimento real, ou apresentá-la manuscrita ou inédita à sociedade, que a mandará examinar pela comissão respectiva e julgará se ela preenche esta condição.

Art. 7º — O novo sócio será recebido em sessão solene, e, saudado pelo orador da sociedade, responderá, agradecendo. O discurso de agradecimento poderá versar sobre qualquer assunto, à sua escolha, salvo se a substituição se der no caso de morte, porque então será obrigado a fazer o elogio do morto.

Parágrafo único — Estes discursos serão lidos e arquivados na sociedade.

DA DIREÇÃO DA ACADEMIA

Art. 8º — Incumbe à mesa, composta de um presidente, dois vice-presidentes e dois secretários, a direção dos trabalhos da sociedade, que, além destes cargos, terá um orador e um tesoureiro.

Art. 9º — A mesa, o orador e o tesoureiro serão eleitos, em escrutínio secreto e por maioria dos sócios presentes, em

número, pelo menos igual à metade e mais um, no dia 15 de agosto de cada ano.

Art. 10 — Compete ao Presidente:

a) A direção dos trabalhos nas sessões ordinárias e extraordinárias, concedendo a palavra aos sócios pela ordem dos pedidos para exposição ou leitura de pareceres ou memórias; designando a ordem do dia para a sessão seguinte e distribuindo os estudos originais pelas comissões respectivas;

b) convocar os membros da Academia para todas as sessões que esta tiver de celebrar;

c) apresentar um relatório anual do estado da sociedade;

d) fazer os regulamentos internos em colaboração com os demais membros da mesa;

e) consultar a Academia sobre os casos omissos nestes estatutos, podendo resolvê-los *ad referendum* quando não tenha sido possível a consulta prévia.

Art. 11 — Aos vice-presidentes incumbe substituir ao presidente nas faltas e impedimentos.

Art. 12 — São obrigações dos secretários:

a) escrever e ler perante os sócios a ata das sessões, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada por toda a mesa e pelos sócios que o desejarem;

b) ocupar-se da correspondência interna e externa da Academia, fazendo pela imprensa as comunicações que interessarem ao bom andamento dos trabalhos;

c) guardar e zelar os manuscritos, impressos e quaisquer outros documentos ou objetos que constituírem o arquivo da sociedade.

Art. 13 — Ao tesoureiro incumbe o que entende com a parte econômica da Academia, como mandar receber as jóias e mensalidades dos sócios, as doações ou auxílios destes ou de estranhos à sociedade, dando-lhes a aplicação que os regulamentos internos ou a maioria dos sócios destinarem, prestando contas anualmente por meio de sucinto relatório.

Art. 14 — O orador é o representante da Academia nas solenidades para as quais esta for convidada, e nas sessões de recepção de sócios ou todas as vezes que a sua presença e palavra forem necessárias.

DAS SESSÕES E TRABALHOS

Art. 15 — Haverá duas sessões mensais, além das extraordinárias que, a juízo da mesa ou da maioria dos membros, em sessão ordinária, forem convocadas.

Art. 16 — Cada comissão, por seu relator, poderá pedir a convocação de uma sessão extraordinária, quando não tenha sido possível na ordinária apresentar parecer sobre assunto sujeito a seu exame. A maioria dos sócios presentes decidirá se ela deve ser concedida.

Art. 17 — Cada sócio deverá apresentar, dentro de um ano, ao menos um trabalho de acordo com os fins da sociedade, podendo este consistir em produção original, crítica ou exposição de teorias, sistemas ou obras alheias.

Art. 18 — Para boa ordem e facilidade de estudo das matérias que a sociedade se propõe a tratar, haverá oito comissões, composta cada uma de três ou cinco membros, podendo algumas, por deliberação da maioria dos sócios, ter sete, quando a afluência de trabalhos e a variedade dos mesmos o exigirem.

Parágrafo único — Tanto quanto for possível, cada comissão compor-se-á de membros que não estejam sobrecarregados de trabalhos em outra comissão, podendo, porém, cada uma aceitar e admitir em seu seio aquele cuja colaboração for espontaneamente oferecida. Neste caso, o nome deste sócio será incluído na respectiva comissão como membro extraordinário.

Art. 19 — As deliberações das comissões serão tomadas por maioria de votos entre os seus membros ordinários, os quais designarão um relator para cada questão.

Art. 20 — As comissões poderão reunir-se nos dias e lugares que quizerem, contanto que os seus trabalhos sejam presentes à sociedade na forma determinada nestes estatutos.

Art. 21 — As oito comissões compreendem as seguintes matérias:

1ª — ciências matemáticas e físicas;

2ª — ciências biológicas: higiene e médico-farmacêuticas;

- 3ª — ciências sociológicas: direito;
- 4ª — ciências sociológicas: antropologia, filologia;
- 5ª — ciências sociológicas: economia política, estatística, demografia, geografia e história;
- 6ª — ciências sociológicas: instrução pública e profissional;
- 7ª — ciências sociológicas: literatura e artes;
- 8ª — ciências em geral: filosofia, história das ciências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 — Para o bom desempenho das obrigações do art. 1º, letra *b*, a sociedade fará aquisição de revistas estrangeiras ou nacionais, que tratem de assuntos relativos à especialidade de cada comissão.

Art. 23 — São considerados sócios fundadores os senhores: Tomás Pompeu, Pedro de Queiroz, Valdemiro Cavalcante, Raimundo de Arruda, Álvaro Mendes, R. de Farias Brito, Antônio Augusto de Vasconcelos, Guilherme Studart, José Carlos Júnior, Virgílio A. de Moraes, J. Fontenele, José de Barcelos, Antônio Bezerra, F. Alves Lima, Drumond da Costa, Eduardo Studart, Adolfo F. Luna Freire, Eduardo Salgado, Alcântara Bilhar, Franco Rabelo, Benedito Sidou, Antonino Fontenele, R. Teodorico Filho, Alvaro de Alencar, padre Valdivino, Henrique Théberge e Justiniano de Serpa.

Sala das Comissões da Academia Cearense, na cidade de Fortaleza, 26 de setembro de 1894.

J. de Serpa,
Pedro de Queiroz,
V. Cavalcante.

Aprovados definitivamente em sessão de hoje. Sala das Sessões da Academia Cearense, 26 de setembro de 1894.

Tomás Pompeu — Presidente
Pedro de Queiroz — Vice-Presidente
Virgilio de Moraes

V. Cavalcante — 1º Secretário
Raimundo de Arruda — 2º Secretário
J. de Serpa — Orador
Álvaro Mendes — Tesoureiro.

DE 1922

Art. 1º — A Academia Cearense, fundada na cidade de Fortaleza a 15 de agosto de 1894, e reorganizada sob a denominação de Academia Cearense de Letras, a 17 de julho de 1922, tem por objetivo geral animar a atividade intelectual no Ceará e por fins particulares promover a cultura da língua nacional e a nacionalização da produção literária cearense.

Art. 2º — A Academia cumprirá seus fins:

- a) realizando sessões públicas em que os seus sócios exponham ou discutam assuntos de natureza literária ou científica;
- b) publicando uma Revista trimestral, semestral ou anual, conforme as possibilidades econômicas da associação;
- c) instituindo concursos de letras e criando prêmios para as composições, a seu critério julgadas vitoriosas;
- d) efetivando ou auxiliando a reimpressão de obras notáveis de cearenses mortos ou a impressão de contemporâneos que não encontrarem editor;
- e) catalogando toda a produção literária e científica de autores cearenses;
- f) organizando um vocabulário crítico de brasileirismos peculiares ao Estado do Ceará;
- g) pugnano por que a literatura cearense se inspire nos costumes, história, lendas, tradições e atualidades do Estado ou da Nação;
- h) fomentando o intercâmbio espiritual dos homens de letras do Ceará com os das demais unidades federativas e corporações congêneres do País.

Art. 3º — A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos; brasileiros natos e residentes, à época da eleição, em território cearense.

Parágrafo único — As vagas que forem ocorrendo serão preenchidas, mediante eleição, por escrutínio secreto.

Art. 4º — A Academia terá também as seguintes categorias de sócios: beneméritos, honorários e correspondentes, dos quais todos o número é ilimitado.

§ 1º — Beneméritos serão os sócios que prestarem relevantes serviços à Academia ou lhe fizerem donativo de valor não inferior a dois contos de réis.

§ 2º — Serão membros da Academia cearenses que tenham excepcional mérito intelectual.

§ 3º — Os membros correspondentes serão escolhidos entre notáveis homens de letras, especialmente cearenses de reconhecido valor mental e residentes fora do Estado.

Art. 5º — A administração da Academia compete a uma Mesa, composta de um Presidente, um Secretário-Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e um Bibliotecário, eleitos anualmente na primeira sessão ordinária de janeiro, por escrutínio secreto e reelegíveis, e cujas atribuições serão discriminadas no Regimento Interno.

Art. 6º — A Academia funciona com dez membros e delibera com quinze.

§ 1º — Para as eleições exige-se a presença de mais da metade dos sócios efetivos existentes.

§ 2º — Em cada eleição de sócio efetivo poderá haver três escrutínios, devendo o eleito reunir, pelo menos, 12 votos.

§ 3º — Se, em nenhum dos três escrutínios, tal número for atingido, proceder-se-á a uma quarta coleta de votos, considerando-se eleito o candidato que houver recolhido maioria absoluta de sufrágios.

§ 4º — A Mesa apurará os votos dos sócios efetivos ausentes que se fizerem representar por procurador.

§ 5º — Só poderão servir de procurador os membros efetivos da Academia.

Art. 7º — A Academia terá as seguintes Comissões Permanentes, cujas funções o Regimento Interno discriminará:

- a) Comissão de Contas,
- b) Comissão de Bibliografia,

- c) Comissão de Lexicografia,
- d) Comissão de Redação.

Art. 8º — A cada uma das quarenta cadeiras dos membros efetivos da Academia será dado o nome de um cearense notável e o primeiro titular de cada cadeira deverá apresentar, dentro de um ano, o elogio escrito de seu respectivo Patrono.

Art. 9º — Serão considerados sócios fundadores da Academia Cearense de Letras os quarenta primeiros efetivos que subscreverem este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 10 — Para reforma deste Estatuto será mister o voto expresso de, pelo menos, vinte e sete membros efetivos.

REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA CEARENSE DE LETRAS

DAS SESSÕES

Art. 1º — A Academia Cearense de Letras reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por semana, podendo realizar sessões extraordinárias, se assim o exigirem interesses ou trabalhos da sociedade.

Parágrafo único — Assim que se verifique a presença de dez sócios efetivos, a sessão será aberta pelo Presidente, que estará ladeado pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 2º — Nas sessões solenes não poderão ser discutidos assuntos que digam respeito à vida interna da Academia.

Art. 3º — Cada Comissão, por seu relator, poderá pedir a convocação de uma sessão extraordinária, quando não tenha sido possível na sessão ordinária apresentar parecer sobre matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo único — A maioria dos sócios presentes à sessão ordinária decidirá se a sessão extraordinária se deve realizar.

Art. 4º — Nas sessões ordinárias os acadêmicos poderão falar sentados.

Art. 5º — As questões de ordem serão decididas pelo voto da maioria dos acadêmicos presentes.

Parágrafo único — O presidente terá voto de qualidades nos casos de empate.

Art. 6º — O Presidente é competente para convocar sessões extraordinárias, devendo, porém, a convocação ser feita pela imprensa e com antecedência, pelo menos, de 24 horas.

Art. 7º — Sem que figure na ordem do dia, nenhuma matéria poderá ser votada, exceto as questões de ordem.

Art. 8º — Os elogios escritos de patronos só serão lidos em sessões solenes.

DA MESA

Art. 9º — Verificando-se ausência ou impedimento, por mais de três meses, de qualquer dos membros da administração da Academia, o presidente dar-lhe-á substituto.

§ 1º — Na hipótese de vaga, caso a mesma se verifique antes de 1º de outubro, a substituição deverá ser feita mediante eleição.

§ 2º — Nos casos de vaga e ausência ou impedimento, por mais de três meses, do Presidente, cabe à Academia prover a sua substituição.

Art. 10 — Compete ao Presidente:

- a) a direção dos trabalhos, durante as sessões, fazendo serem observados o Estatuto e o Regimento Interno;
- b) consultar a Academia sobre os casos omissos no Estatuto e Regimento Interno, podendo resolvê-los *ad referendum*, quando lhe não tenha sido possível a consulta prévia;
- c) representar a Academia, por si ou por mandatário seu, em quaisquer negócios judiciais ou extrajudiciais;
- d) designar as matérias da ordem do dia.

Art. 11 — Compete ao Secretário-Geral:

- a) substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ocasionais;

- b) sugerir na primeira sessão anual o programa do novo ano;
- c) coligir os subsídios para a ordem do dia;
- d) manter a correspondência da Academia para os Estados da República e para o Exterior.

Art. 12 — Compete ao 1º Secretário:

- a) substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) apresentar na primeira sessão anual uma Memória Histórica retrospectiva do ano anterior;
- c) manter a correspondência da Academia para o interior do Estado e fazer as comunicações da mesma aos acadêmicos;
- d) ler o expediente e dar-lhe destino, depois de despachado pelo Presidente;
- e) juntamente com o 2º Secretário fazer a apuração das eleições.

Art. 13 — Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir ao 1º Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) redigir as atas e lê-las em sessão;
- c) ter sob sua guarda os manuscritos e livros da Secretaria da Academia.

Art. 14 — Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o 2º Secretário nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) arrecadar a receita eventual da Academia;
- c) satisfazer as despesas visadas pelo Presidente;
- d) dar contas, na primeira sessão ordinária de janeiro, da receita e despesa do ano anterior.

Art. 15 — Compete ao Bibliotecário:

- a) substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos ocasionais;
- b) ter sob sua administração a biblioteca da Academia;
- c) incrementar o desenvolvimento da mesma;
- d) velar especialmente por que a biblioteca da Academia possua exemplares de todas as obras publicadas por seus sócios efetivos, pelos patronos destes e pelos Sócios Honorários ou Correspondentes;
- e) esforçar-se por coligir retratos, autógrafos e outros quaisquer documentos que possam interessar ao estudo biográfico dos sócios efetivos, dos patronos, das demais categorias de sócios e de outros brasileiros notáveis, especialmente cearenses;
- f) promover, juntamente com o 1º Secretário e o Secretário-Geral, a permuta das publicações da Academia pelas de outras associações e revistas e jornais do Estado, da Nação e do Exterior;
- g) apresentar um Relatório dos trabalhos a seu cargo, na primeira sessão ordinária de janeiro de cada ano.

DAS COMISSÕES

Art. 16 — Além das Comissões Permanentes de que fala o art. 7º do Estatuto, poderão ser criadas e eleitas outras para fins especiais.

Art. 17 — As Comissões Permanentes serão eleitas ou reeleitas na segunda sessão ordinária de janeiro de cada ano.

Art. 18 — Cada Comissão Permanente terá seis membros.

§ 1º — As Comissões elegerão seu Presidente e relator, cabendo ao primeiro o voto de qualidade nas deliberações em que se verificar empate na votação.

Art. 19 — A Comissão incumbida da elaboração do Estatuto e do Regimento Interno restará a obrigação de, até que os mesmos sejam reformados, dar parecer sobre qualquer dúvida na sua interpretação.

Art. 20 — Compete à Comissão de Contas dar parecer sobre os balanços apresentados pelo Tesoureiro e pelo Bibliotecário e alvitrar medidas que produzam o aumento do patrimônio da Academia.

Art. 21 — Compete à Comissão de Lexicografia organizar um vocabulário crítico e cacoético de brasileirismos peculiares ao Estado do Ceará.

Art. 22 — Compete à Comissão de Bibliografia organizar um catálogo de todas as obras publicadas por autores cearenses.

Art. 23 — Compete à Comissão de Redação dirigir a publicação da Revista da Academia.

Sala das Comissões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza, 19 de agosto de 1922.

(a) *Barão de Studart.*

(a) *Manuel Antônio de Andrade Furtado.*

(a) *Leonardo Mota.*

Aprovados definitivamente em sessão de hoje.

Sala das Sessões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza, 19 de agosto de 1922.

Justiniano de Serpa, Presidente Honorário

(José de Alencar).

Tomás Pompeu de Sousa Brasil, Presidente efetivo

(Senador Tomás Pompeu)

Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos

(Joaquim Catunda)

Dr. Álvaro Gurgel de Alencar

(José Avelino)

Barão de Studart

(Paulino Nogueira)

Cursino Belém

(Araripe Júnior)

Raimundo L. C. de Arruda
(General Tibúrcio)
Antônio Sales Campos
(Lívio Barreto)
Carlos Câmara
(Tomás Lopes)
Dr. Raimundo Francisco Ribeiro
(Oliveira Sobrinho)
Tomás Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho
(F. Barreto)
Francisco Prado
(Valdemiro Cavalcante)
Alba Valdez
(Álvaro Martins)
Dr. J. F. Jorge de Souza
(Antônio Ibiapina)
Júlio de Matos Ibiapina
(Padre Ibiapina)
José da Cunha Sombra
(José Sombra, pai)
Manuel Antônio de Andrade Furtado
(Dr. Manuel Soares da Silva Bezerra)
José da Cruz Filho
(Raimundo Antônio da Rocha Lima)
Leonardo Mota
(Franklin Távora)
José Quintino da Cunha
(Paula Ney)
José Pedro Soares Bulcão
(Martinho Rodrigues)
Alf. Castro
(Adolfo Caminha)
Dr. Manuel do Nascimento Fernandes Távora
(Domingos Olímpio)
Antônio Teodorico da Costa
(J. Brígido)
Pe. Antônio Tomás
(Luís de Miranda)

Art. 1º — Constitui-se, tendo por sede a capital do Estado, a Academia Cearense de Letras, com o fim de promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de nossas letras, em todas as suas modalidades, e funcionará de acordo com um Regimento Interno.

§ 1º — A Academia compõe-se de quarenta membros efetivos e perpétuos, de um quadro de honra e outro de membros correspondentes, ambos ilimitados.

§ 2º — Os membros efetivos são os signatários da ata de instalação e os demais aclamados na sessão inaugural da Academia, e só deixarão vaga por morte. Fica-lhes, entretanto, facultado o direito de renúncia a essa qualidade, até dois meses da data da publicação destes estatutos, e, nesse caso, as respectivas cadeiras serão consideradas vagas.

Art. 2º — Só podem ser membros efetivos ou de honra da Academia escritores ou cientistas cearenses, ou os naturais de outros Estados que aqui tenham fixado residência ou desenvolvido sua formação intelectual, e que forem eleitos em escrutínio secreto.

Parágrafo único — Considerar-se-á prejudicado para o quadro efetivo o que não obtiver o voto da maioria absoluta dos membros, sendo, para o quadro de honra, exigida a unanimidade em um escrutínio.

Art. 3º — Para membro correspondente é necessário ser escritor ou cientista de nomeada ou possuir algum título que justifique a homenagem e, sendo proposto por um membro efetivo, obter três quartos da votação em seu favor.

Art. 4º — A direção da Academia será formada por uma mesa composta de: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um Tesoureiro e um Bibliotecário, todos eleitos por escrutínio secreto, sendo facultada a reeleição.

§ 1º — O Presidente é o legítimo representante da Academia, dirige-lhe os trabalhos e comparece em juízo, ou em qualquer ato que se relacione com os seus interesses internos

ou externos, sendo, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º — O Tesoureiro é o responsável pela guarda e administração do patrimônio social, agindo de acordo com os demais membros da Mesa, cujas funções serão discriminadas no Regimento.

§ 3º — Haverá um Presidente de Honra, escolhido por aclamação, o qual, nas sessões solenes, dirigirá os trabalhos, tendo ao lado o Presidente efetivo.

Art. 5º — A Academia terá as Comissões que forem criadas pelo Regimento.

Art. 6º — A Academia terá um órgão denominado *Revista da Academia Cearense de Letras*, publicado sob seus auspícios e dirigido por uma comissão de membros efetivos designados pela Mesa, *ad referendum* do plenário.

Art. 7º — A Academia funcionará em dias determinados pela Mesa, com qualquer número de membros efetivos.

Parágrafo único — No caso de eleição para as vagas no quadro efetivo ou para os cargos da Mesa, os votos dos membros ausentes da Capital podem ser tomados por procuração ou telegrama.

Art. 8º — As eleições para a Mesa serão procedidas biennialmente, a 21 de maio, data oficial da fundação da Academia, dando-se a posse a 24 do mesmo mês.

Parágrafo único — O mandato da atual Mesa expirará no ano de 1932.

Art. 9º — Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 10 — O patrimônio da Academia será formado por auxílios, subvenções, donativos e, de modo algum poderá ser alienado.

Parágrafo único — Em caso de extinção, os livros de sua biblioteca deverão ser recolhidos à Biblioteca Pública do Ceará, e o restante do patrimônio reverterá em favor do Estado.

Art. 11 — Para extinção da Academia ou para reforma destes Estatutos, será necessário o voto da maioria absoluta

dos membros efetivos em duas sessões consecutivas, realizadas com intervalo de um mês, de uma para outra.

Antônio Sales — Presidente
Martinz de Aguiar — Vice-Presidente
Válter Pompeu — Secretário-Geral
Luís Sucupira — 1º Secretário
Elias Mallmann — 2º Secretário
Joel de Lima Linhares — Bibliotecário.

(Apresentados pela comissão composta dos acadêmicos Joel de Lima Linhares, Presidente; Elias Mallmann, Relator; Válter Pompeu, Josafá Linhares, Jáder de Carvalho. Aprovados na segunda sessão ordinária, realizada no Instituto Epitácio Pessoa, a 29 de maio de 1930.)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Das Sessões

Art. 1º — A Academia Cearense de Letras funcionará em dias e horas designados pelo Presidente, sendo as suas sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes.

§ 1º — Nas sessões ordinárias, os trabalhos obedecerão à seguinte distribuição:

a) O Presidente efetivo tomará assento na mesa, tendo à direita o Presidente de Honra e, ladeado dos demais membros da diretoria, declarará aberta a sessão;

b) o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão, que será dada por aprovada, independentemente de votação, uma vez que a seu respeito não surja nenhuma reclamação;

c) aprovada e assinada a ata por todos os acadêmicos presentes, o Secretário-Geral passará a fazer a leitura do expediente, após o que qualquer membro efetivo poderá apre-

sentar requerimentos, indicações ou propostas, dando-lhes justificação oral ou por escrito;

d) só constituirá matéria de discussão e votação o que constar da ordem do dia, que versará exclusivamente no que tiver sido designado em sessão anterior, podendo-se deliberar sobre o que for considerado de urgência, mediante requerimento feito logo após a leitura do expediente;

e) antes de encerrar os trabalhos da sessão, o Presidente determinará o que deve constituir a ordem do dia da sessão seguinte e designará dois académicos para que nela façam a leitura de trabalhos originais.

§ 2º — Haverá sessões extraordinárias todas as vezes que a Mesa o julgar necessário, ordenando o Presidente que se faça a convocação e determinando previamente uma ordem do dia especial.

§ 3º — Considerar-se-ão especiais as sessões convocadas para, a título de homenagem, receber-se qualquer cidadão notável a quem queira a Academia deferir esta honra, as quais terão programa previamente elaborado pelo Presidente, que indicará um dos membros para fazer o discurso oficial.

§ 4º — As sessões solenes serão convocadas:

- a) para a recepção de novos membros efetivos;
- b) para prestar-se homenagem póstuma aos membros efetivos ou do quadro de honra;
- c) para a posse da nova Mesa;
- d) para comemoração de alguma data ou acontecimento cívico, devendo os trabalhos obedecerem às prescrições do § 3º.

Art. 2º — Proceder-se-á à eleição para renovação da Mesa em sessão extraordinária.

Parágrafo único — Constituirão matéria de sessão ordinária as eleições para membros de honra, efetivos ou correspondentes, bem como as que se verificarem para preenchimento das vagas que ocorrerem na Mesa, em virtude de renúncia ou abandono.

Art. 3º — Para a sessão extraordinária de eleição da Mesa, a verificar-se bienalmente aos 21 de maio, é necessária a presença de 14 membros efetivos, excluídos os que se fizerem representar por procuração, sem o que será feita nova convocação para um dos dois dias seguintes, funcionando a sessão com qualquer número.

Art. 4º — As votações serão simbólicas, salvo os casos expressos neste Regimento, e efetuar-se-ão somente depois que se der por encerrada a discussão.

Parágrafo único — Os requerimentos poderão ser verbais ou por escrito e as propostas e indicações serão sempre feitas por escrito e receberão, antes de entrar em discussão, parecer da comissão competente, voltando ainda depois de aprovada, em redação final, ao plenário, que poderá suscitar questões de interpretação sobre a sua forma, mas não revogar a matéria vencida.

Capítulo II

Da Mesa

Art. 5º — A Mesa é competente para resolver acerca do que lhe parecer mais acertado para a boa administração da Academia e sua finalidade, sendo-lhe privativo:

a) organizar o regimento da secretaria, da biblioteca, do arquivo e o serviço interno da Academia;

b) tomar conhecimento dos discursos que devam ser pronunciados em nome da Academia, nas sessões especiais e solenes;

c) baixar regulamentos para os concursos que estabelecer e para a adjudicação dos prêmios que instituir sob o patrocínio ou iniciativa da Academia como meio de estímulo à atividade intelectual no Estado;

d) designar os membros que devem compor as comissões, podendo-se o Presidente incluir a si próprio, e promover-lhes a substituição, quando isso se fizer necessário, para melhor desempenho dos trabalhos;

e) promover a reforma deste Regimento ou dos Estatutos, mediante uma exposição clara dos motivos que o determinem;

f) preencher, interinamente, as vagas que ocorrerem em sua composição, até decisão do plenário, ou em caráter definitivo, quando no caso do disposto no art. 15, § 3º.

§ 1º — O Presidente em exercício, na hipótese das alíneas a, b, c, d e f, tem a faculdade de agir em nome de toda a Mesa.

§ 2º — A Mesa só deliberará por maioria absoluta, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente.

Art. 6º — Cada membro da Mesa tem as atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º — Ao Presidente compete:

a) Representar a Academia, como seu órgão oficial, em juízo e nas suas relações oficiais com indivíduos ou sociedades;

b) presidir às sessões, zelando pela fiel observância dos Estatutos e deste Regimento;

c) rubricar os livros da Academia, despachar o expediente e designar a matéria da ordem do dia da sessão subsequente;

d) nomear, dentre os sócios, um orador oficial para as sessões especiais e solenes;

e) convocar as sessões de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 1º deste Regimento;

f) dirigir e fiscalizar todos os serviços, podendo, quando o julgar necessário, participar dos trabalhos das comissões, se delas já não fizer parte, sugerindo e alvitando idéias sobre o que lhe parecer consultar melhor a natureza das questões submetidas à solução;

g) elaborar o relatório do ano anterior, que deverá ser lido na primeira sessão ordinária de cada ano social;

h) traçar, no fim de cada ano social, o programa dos trabalhos relevantes que devem ser encaminhados, na Academia, no ano seguinte;

i) dar, além do voto individual, o de qualidade, para efeito de decisão, nos casos de empate.

§ 2º — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos.

§ 3º — Ao Secretário-Geral compete:

- a) Dirigir a Secretaria da Academia;
- b) preparar e assinar a correspondência para o exterior;
- c) relatar os pareceres e desempenhar quaisquer trabalhos que sejam da competência da Mesa ou de que ela venha a se encarregar;
- d) receber os relatórios e pareceres das Comissões, providenciar para a sua impressão, quando o tenha resolvido o plenário, facilitar o trabalho das referidas Comissões e coligir subsídios para a ordem do dia;
- e) ler nas sessões o expediente do dia e dar-lhe o respectivo destino, depois de convenientemente despachado;
- f) divulgar assuntos que se relacionem com a propaganda da Academia;
- g) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

§ 4º — Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;
- b) ter sob a sua guarda o arquivo da Academia;
- c) redigir as atas e lê-las em sessão;
- d) apurar, juntamente com o 2º Secretário, o resultado das eleições.

§ 5º — Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) organizar a inscrição dos acadêmicos com indicação das respectivas residências;
- c) coligir dados para a elaboração do “Livro da Academia”, o qual deverá ser constituído da biobibliografia de todos os membros efetivos, honorários ou correspondentes, pela ordem cronológica de admissão, e do competente guia alfabético.

§ 6º — Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e administração o patrimônio da Academia;
- b) arrecadar a receita ordinária e eventual, fazer as despesas de conformidade com o orçamento que propuser e for aprovado, e efetuar os pagamentos de despesas extraordinárias, quando devidamente autorizado pela Mesa, mediante o VISTO do Presidente;
- c) fazer, no fim de cada ano, uma demonstração geral da receita e despesa da Academia perante a respectiva Comissão e elaborar um balanço completo ao terminar o mandato;
- d) impugnar pagamentos, mediante justificação a juízo da Mesa, que mandará transcrevê-la em ata, na hipótese de não ser aceita, para ressalva de sua responsabilidade.

§ 7º — Ao Bibliotecário compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) ter sob a sua guarda e direção a biblioteca e promover, por todos os meios ao seu alcance, o seu desenvolvimento, organizando-a convenientemente;
- c) solicitar dos membros da Academia a remessa de um exemplar de cada obra que publicarem, e conservá-lo numa seção especial;
- d) empreender a organização de seções especiais de história, etnografia, geografia, geologia e literatura, do Ceará, dirigindo-se para esse efeito aos que tenham versado tais assuntos, solicitando-lhes a remessa de um exemplar dos respectivos trabalhos, ou adquirindo-os às expensas da Academia, para o que solicitará os necessários créditos;
- e) promover a permuta das publicações da Academia com as de outras associações nacionais ou estrangeiras;
- f) classificar e conservar os autógrafos, correspondência e quaisquer documentos relativos a brasileiros notáveis, especialmente cearenses;
- g) apresentar anualmente um relatório do movimento da biblioteca.

Capítulo III

Das Comissões

Art. 7º — A Academia adotará as seguintes comissões permanentes:

- 1ª — Comissão de Contas;
- 2ª — Comissão de Publicações;
- 3ª — Comissão de Lexicografia Regional, Filologia e Etnografia;
- 4ª — Comissão de Redação.

§ 1º — Cada Comissão, com exceção da de Redação, será composta de três membros, escolhidos na forma da alínea *d* do art. 5º deste Regimento, os quais elegerão o respectivo Presidente.

§ 2º — Se o Presidente da Academia fizer parte de qualquer Comissão, será ele o seu Presidente.

§ 3º — A Comissão de Redação será composta de quatro membros, além do Diretor nato da *Revista*.

§ 4º — Os membros da Comissão de Contas serão eleitos na primeira sessão ordinária que se seguir à de posse da Mesa, e exercerão o mandato durante um biênio.

Art. 8º — À Comissão de Contas incumbe dar parecer sobre as prestações de contas, balanços e orçamentos que forem apresentados pelo Tesoureiro, bem como sobre quaisquer propostas ou indicações que acarretem despesas ou se refiram ao patrimônio da Academia, podendo, em qualquer caso, interpellar a Mesa ou o Tesoureiro, para obter as informações que julgar necessárias.

Art. 9º — À Comissão de Publicações compete:

a) Coligir, coordenar, prefaciar e mandar publicar na *Revista* e, depois, em volume, os escritos de autores cearenses já falecidos, que estejam esparsos ou inéditos, ou cujas edições já se achem esgotadas;

b) dar parecer por escrito no caso a que se refere o art. 18, § 2º.

Art. 10 — À Comissão de Lexicografia Regional, Filologia e Etnografia compete:

a) Promover a coligenda do vocabulário cearense e estudar as diferenças do modo de falar e escrever dos dois povos, português e brasileiro, mormente no que se referir à contribuição cearense;

b) reunir elementos para a elaboração do ADAGIÁRIO NORDESTINO e dos MODISMOS CEARENSES, como contribuição à organização do nosso folclore e da etnografia brasileira, para o estudo da qual se empenhará, ajuntando o material que estiver ao seu alcance;

c) emitir parecer sobre matéria que, submetida à discussão, se relacione com os fenômenos da linguagem.

Art. 11 — À Comissão de Redação compete:

a) Suprir a exigência do parágrafo único do art. 4º deste Regimento;

b) dirigir a publicação da *Revista*, preterindo a matéria que, a seu juízo, não mereça ou não deva nela figurar.

Art. 12 — As resoluções das comissões são passíveis de aprovação do plenário, mediante discussão prévia.

Parágrafo único — Qualquer dos membros das comissões poderá pedir vista de seus pareceres para melhores esclarecimentos.

Art. 13 — Além das comissões referidas, poderá o Presidente, que é diretor nato da *Revista*, criar outras que se fizerem necessárias, para melhor andamento dos serviços da Academia ou de sua representação externa.

Capítulo IV

Das Eleições

Art. 14 — As eleições da Academia serão feitas por escrutínio secreto, exceto as dos membros correspondentes, que serão simbólicas.

Art. 15 — Na eleição para a Mesa, votar-se-á primeiramente para Presidente e Tesoureiro, e só depois de recolhidos e apurados os votos respectivos é que se votará, numa só lista, englobadamente, para os demais membros.

§ 1º — Se nenhum dos votados obtiver dois terços da votação no primeiro escrutínio, far-se-á um segundo, em que só serão contemplados os nomes dos candidatos mais votados para cada cargo.

§ 2º — Se, neste caso, houver empate, prevalecerá a idade.

§ 3º — Só se fará nova eleição para os cargos da Mesa, quando ocorrer vaga antes de terminado o primeiro ano do mandato, assumindo, em caso contrário, os substitutos eventuais o exercício efetivo, na forma deste Regimento, e preenchendo a Mesa as vagas daí decorrentes, nos termos do art. 5º, alínea f.

Art. 16 — A eleição dos membros da Comissão de Contas será feita englobadamente, por três quartos da votação.

Parágrafo único — Se num escrutínio não obtiverem votos suficientes todos os nomes da lista, considerar-se-ão eleitos aqueles que os tiverem obtido, fazendo-se novo escrutínio para preenchimento dos lugares restantes, resolvendo-se à sorte os casos de empate.

Art. 17 — Os membros efetivos serão eleitos dentre os cidadãos que estejam nas condições do disposto no art. 2º, parágrafo único, dos Estatutos, mediante pedido de inscrição, em carta ou ofício, ao Presidente.

§ 1º — Se, em votação de primeiro escrutínio, nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos dos membros efetivos da Academia, far-se-ão mais dois escrutínios e, se ainda não houver decisão, o Presidente marcará uma sessão extraordinária para se prosseguir a votação, pelo mesmo processo, até solução.

§ 2º — Os votos enviados pelos membros ausentes, em carta ou telegrama, diretamente ao Presidente, prevalecerão em todos os escrutínios que se fizerem.

§ 3º — Em casos provadamente justificados, a juízo do

plenário, a eleição de membro efetivo poderá dar-se pelo voto de um terço dos membros efetivos da Academia.

Art. 18 — No caso de vaga, a Academia só poderá preenchê-la quatro meses após a sua declaração oficial.

§ 1º — Verificada a vaga e dela cientificados os demais membros, em sessão, pela Secretaria, conceder-se-á o prazo de três meses para as inscrições dos candidatos, que deverão justificar a sua pretensão com a apresentação de obras, publicadas ou datilografadas.

§ 2º — Findo esse prazo, que terá a maior divulgação possível, e havendo candidatos inscritos, o Presidente entregará à Comissão de Publicações os livros respectivos, para, dentro em trinta dias, emitir juízo crítico sobre o valor de cada candidato, procedendo-se à eleição, se possível, na sessão imediata.

§ 3º — Se qualquer candidato desistir, por escrito, do seu pedido de inscrição, os votos que o tiverem sufragado não serão apurados.

§ 4º — Caso não se apresentem candidatos no prazo inicial de três meses, o Presidente poderá prorrogá-lo por mais trinta dias.

§ 5º — Os escritores de nome feito no País e de obras publicadas poderão deixar de apresentá-las no ato da inscrição.

Art. 19 — Verificada a eleição, e proclamado o novo acadêmico, o Presidente designará, na mesma sessão, o dia e hora em que deverá ele ser recebido na Academia, nomeando, em seguida, um acadêmico para fazer o discurso de recepção, dando-se disto ciência ao novo membro.

§ 1º — No seu discurso, o recipiendário deverá ocupar-se da obra literária de seu antecessor.

§ 2º — A posse pode dar-se por escrito, não se eximindo, porém, o novo membro às formalidades da recepção, logo que se ofereça oportunidade.

§ 3º — Não se verificando a posse de nenhuma das duas formas previstas nos parágrafos antecedentes, durante o prazo de cinco meses, a partir da proclamação que se segue à apuração de votos, considerar-se-á vago o lugar, salvo justifica-

ção plena, cabendo à Mesa providenciar para o seu preenchimento, de acordo com o art. 18 e seus parágrafos.

Art. 20 — O título de membro da Academia é perpétuo, não podendo ser substituídos os que venham a resignar os seus lugares, desde que deles se achem investidos pelo ato da posse.

Art. 21 — Os membros correspondentes serão eleitos mediante proposta escrita e assinada por um acadêmico, desde que fique observado o que estatui o art. 3º dos Estatutos.

§ 1º — Cada proposta só poderá conter três nomes, no máximo, e a votação será feita englobadamente, em um único escrutínio.

§ 2º — Caso nenhum candidato obtenha a votação necessária, far-se-ão mais dois escrutínios, sendo facultado aos proponentes pedir transferência desses escrutínios para outra sessão.

§ 3º — Com a realização do terceiro escrutínio será a matéria considerada vencida.

Art. 22 — A eleição para o quadro de honra far-se-á mediante proposta de um acadêmico, que deverá justificá-la, em plenário, depois da anuência do Presidente.

§ 1º — O Presidente consultará se a casa considera a proposta objeto de deliberação e, em caso afirmativo, fixará imediatamente a data da eleição, dentro em um prazo que não poderá ser inferior a trinta dias.

§ 2º — A Secretaria, com a possível urgência, dará ciência da proposta aos membros ausentes, para que enviem os seus votos ao Presidente, em sobrecarta fechada.

§ 3º — No dia marcado, proceder-se-á ao escrutínio secreto, sendo colhidos os votos dos presentes, passando-se a abrir as sobrecartas dos ausentes tão-somente depois de apurados os votos dos presentes.

§ 4º — Se o candidato não tiver obtido a unanimidade prescrita no art. 2º, parágrafo único, dos Estatutos, considerar-se-á vencida a matéria.

Art. 23 — Os sócios correspondentes e os de honra poderão tomar parte em todos os trabalhos da Academia, mas não têm voto nas eleições de membros efetivos.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 24 — Matéria nenhuma vencida poderá ser renovada no mesmo ano em que for recusada e, se o for igualmente no ano seguinte, só poderá ser objeto de consideração após o interregno de um ano.

Art. 25 — A cada uma das quarenta cadeiras da Academia, como meio de cultuar-se a memória de cearenses ilustres, será dado o nome de um deles, ficando o primeiro titular da cadeira obrigado a fazer, perante a Academia, o elogio do patrono respectivo.

Parágrafo único — A lista de patronos, uma vez completa, não poderá ser alterada.

Art. 26 — Os membros residentes nesta capital não poderão votar por procuração nas deliberações, excetuados os casos de eleição para membros efetivos e de honra.

Art. 27 — A Mesa é competente para resolver os casos omissos neste Regimento, observadas as disposições dos Estatutos.

QUADRO DE SÓCIOS

Efetivos: 1ª Cadeira — Patrono: Adolfo Caminha. Ocupante: Ermínio Araújo e Silva, bacharel em Direito, professor e filólogo; 2ª — Agapito dos Santos - Amora Maciel, bacharel em Direito, romancista e poeta; 3ª — Álvaro Martins - Luís Sucupira, jornalista e romancista; 4ª — Antônio Augusto de Vasconcelos - J. J. de Pontes Vieira, bacharel em Direito, jurista e escritor; 5ª — Antônio Bezerra - Antônio Furtado, doutor em Direito, professor, contista, panfletário e poeta; 6ª — Antônio Pompeu de Sousa Brasil - Tomás Pompeu Sobrinho, engenheiro civil, professor, sociólogo, etnógrafo e tupinista; 7ª — Araripe Júnior - Cruz Filho, professor, contista, historiador e poeta; 8ª — Capistrano de Abreu - Válter Pompeu, militar, bacharel em Direito, historiador; 9ª — Domingos Olfim-

pio - Fernandes Távora, doutor em Medicina, jornalista e escritor; 10ª — Farias Brito - Matos Peixoto, doutor em Direito, professor, jurista, latinista e escritor; 11ª — Fausto Barreto - Carvalho Júnior, bacharel em Direito, professor e filólogo; 12ª — Franklin Távora - Joel Linhares, bacharel em Direito, professor e filólogo; 13ª — Heráclito Graça - Natanael Cortez, professor e escritor; 14ª — Jerônimo Tomé - Misael Gomes (Pe.), doutor em Filosofia, orador e escritor; 15ª — João Brígido - Jáder de Carvalho, bacharel em Direito, professor, romancista e poeta; 16ª — João Moreira - A. Teodorico da Costa, engenheiro civil, professor e escritor; 17ª — Joaquim Catunda - Renato Braga, bacharel em Direito, engenheiro-agrônomo, professor e escritor; 18ª — D. Joaquim José Vieira - Andrade Furtado, doutor em Direito, professor, jornalista, escritor e poeta; 19ª — José Albano - Martinz de Aguiar, professor e filólogo; 20ª — José de Alencar - Antônio Sales, romancista e poeta; 21ª — José Liberato Barroso - Clodoaldo Pinto, bacharel em Direito, professor, jurista e escritor; 22ª — Justiniano de Serpa, vaga; 23ª — Lívio Barreto - Elias Mallmann, jornalista e escritor; 24ª — Mário da Silveira - Júlio Maciel, bacharel em Direito e poeta; 25ª — Pe. Mororó - Demócrito Rocha, jornalista e escritor; 26ª — Moura Brasil - João Otávio Lobo, doutor em Medicina, latinista e escritor; 27ª — Oliveira Paiva, vaga; 28ª — Oto de Alencar, vaga; 29ª — Paulino Nogueira - Carlos Studart Filho, militar, doutor em Medicina, etnógrafo e historiador; 30ª — Senador Pompeu - Adauto Fernandes, bacharel em Direito, professor, escritor e tupinista; 31ª — Pompílio Cruz - Mozart Pinto, bacharel em Direito, professor, orador e escritor; 32ª — Rocha Lima - Josafá Linhares, bacharel em Direito, professor e sociólogo; 33ª — Visconde de Sabóia - Tomaz Pompeu Filho, doutor em Medicina; 34ª — Samuel Uchoa - Dolor Barreira, doutor em Direito, professor, jurista e escritor; 35ª — Soriano de Albuquerque - Teodoro Cabral, jornalista; 36ª — Tibúrcio Rodrigues - José Martins Rodrigues, doutor em Direito, professor, jurista e filólogo; 37ª — Tomaz Lopes - Mozart Firmeza, jornalista, contista e poeta; 38ª — Tomás Pompeu de Sousa Brasil - Monte Arrais, jurista e escritor; 39ª — Ulisses Pennafort - Beni Carvalho,

doutor em Direito, professor, escritor e poeta; 40ª — Valde-
miro Cavalcante - Emídio Barbosa, jornalista.

De Honra: Barão de Studart, Pe. Antônio Tomaz, Pe. João Augusto da Frota, Clóvis Beviláqua e D. Amélia de Freitas Beviláqua.

Correspondentes: Henri Allorge (Meudon, França), Philéas Lebesgue (Paris, França), Eugênio de Castro, Antônio Correia de Oliveira e Teixeira de Pascoais (Lisboa), Epifânio Leite (em Baturité, onde morava quando eleito), Irineu Pinheiro e Pe. Joviniano Barreto (Crato), Arnaud Baltar e D. Jerônimo Tomé da Silva (Sobral), Lopes de Aguiar (Acre), Raul Azevedo, Araújo Lima, Raimundo de Moraes e Jonas da Silva (Manaus), Correia de Araújo (S. Luís), Pe. José Correia (S. Salvador), Gustavo Barroso, Américo Facó, Mário Linhares, Augusto Linhares, Martins Capistrano, José Américo de Almeida, Lourenço Filho, Alves de Sousa, Assis Chateaubriand, Clóvis Monteiro, Mozart Monteiro, Carlos Dias Fernandes, Vicente Leite, Alfredo Severo de Sousa, Leão de Vasconcelos, Moreira de Azevedo, Xavier de Oliveira, Hermann Lima, Sabóia Ribeiro, Valdemar Falcão, Afonso Costa e Luiz do Prado Ribeiro (Rio), Sales Campos e Pompeu P. de S. Brasil (S. Paulo), e Ari Martins (Porto Alegre).

DE 1952

Art. 1º — A Academia Cearense de Letras, fundada em 15 de agosto de 1894, com a sua sede na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, tem por finalidade o cultivo e desenvolvimento das letras em geral, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, votado em harmonia com estes Estatutos.

Parágrafo único — A Academia é constituída de um Quadro de Sócios Efetivos, em número de quarenta, bem assim de Sócios Honorários e Sócios Correspondentes, sem limitação de número.

Art. 2º — Efetivos são os que, sem distinção de sexo nem idade, tenham sido ou venham a ser eleitos para compor o quadro respectivo. Somente poderá ser sócio efetivo escritor ou cientista de relevo, cearense ou não, que haja fixado neste Estado, definitivamente, a sua residência.

§ 1º — A qualidade de sócio efetivo é perpétua, salvo:

- a) morte ou renúncia expressa e aceita;
- b) mudança definitiva de residência para fora do Estado, hipótese em que, automaticamente, passará o sócio para a classe dos correspondentes.

§ 2º — No caso de uma só proposta referente à mesma vaga, para que o candidato seja eleito deverá obter, em eleição sigilar, o voto pelo menos de 2/3 dos sócios efetivos existentes, desprezada a fração que resulta da operação aritmética. Se o candidato não reunir esta votação, mas conseguir metade, no mínimo, dos votos dos sócios existentes, será a proposta objeto de nova e definitiva deliberação, na sessão ordinária seguinte, respeitadas os referidos dois terços.

§ 3º — Se duas ou mais forem as propostas para a mesma vaga, e nenhum dos candidatos obtiver o número de votos exigidos no parágrafo anterior, proceder-se-á a segundo escrutínio quanto aos dois mais votados, considerando-se tais, em caso de igualdade de votação com outros, os dois mais idosos.

§ 4º — Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços de votos, será excluído o menos votado, ou, se os dois forem empatantes, o mais moço, procedendo-se, então, a novo escrutínio para o candidato não excluído, o qual será considerado eleito, se atingir os mencionados dois terços.

§ 5º — O candidato eleito terá, para declarar se aceita ou não a investidura, o prazo de trinta dias, contados do recebimento da comunicação expedida pelo Secretário, presumindo-se a não aceitação ou renúncia, caso silêncio.

Art. 3º — Honorários são os que, por sua projeção conspícua nas letras e nas ciências, ou relevantes serviços pres-

tados a umas ou outras, mereçam a homenagem honorífica e sejam escolhidos pela Academia.

Parágrafo único — A eleição do Sócio Honorário será feita por meio de voto descoberto de pelo menos três quartos dos componentes do quadro de sócios efetivos. A proposta será assinada por um ou mais acadêmicos e, se firmada por número não inferior àquele mínimo, independará de votação.

Art. 4º — Correspondentes, afora os previstos no art. 2º, § 1º, letra *b*, *in fine*, são os que, escritores ou cientistas de nomeada, não residentes em Fortaleza, forem eleitos para constituir o quadro respectivo, mediante proposta de um ou mais sócios efetivos e aceitação da maioria absoluta destes.

Art. 5º — A Academia será orientada e administrada por uma Diretoria composta de:

Um Presidente,
Dois Vice-Presidentes (1º e 2º),
Um Secretário-Geral,
Dois Secretários (1º e 2º),
Um Tesoureiro,
Um Bibliotecário,
Um Diretor de Publicações.

§ 1º — Haverá um Presidente de Honra, escolhido por aclamação, o qual dirigirá os trabalhos nas sessões solenes.

§ 2º — A Diretoria é eleita, em sessão do mês de dezembro, por maioria, proibidas as reeleições para os mesmos cargos, e o mandato durará um biênio — de 1º de janeiro do ano inicial a 31 de dezembro do ano seguinte. A posse dos eleitos far-se-á em sessão do mês de janeiro, solenemente.

§ 3º — O Presidente é o representante da Academia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente.

§ 4º — Ao Tesoureiro cabe a responsabilidade da guarda e administração do patrimônio financeiro e autorização plena para receber e dar quitação em nome da Academia.

§ 5º — As atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

Art. 6º — A Academia manterá uma Revista, dirigida por uma Comissão.

Art. 7º — Além da Comissão da Revista, haverá outras instituídas pelo Regimento Interno.

Art. 8º — No Regimento Interno serão regulamentados os assuntos de interesse da Academia não determinados nestes Estatutos, bem assim a sua estruturação mais minuciosa. Esse Regimento será votado pela maioria absoluta dos sócios efetivos.

Art. 9º — O patrimônio da Academia formar-se-á com os auxílios, subvenções, donativos e outras vantagens que ela receber, não podendo ser alienado imóvel à mesma pertencente.

Art. 10 — Os membros da Academia não respondem pelas obrigações desta.

Art. 11 — A Academia não poderá ser extinta por deliberação de seus membros, mas, se vier a extinguir-se por outro motivo, serão os seus livros entregues à Biblioteca do Instituto do Ceará e o restante do seu patrimônio reverterá em favor do Estado.

Art. 12 — A Biblioteca da Academia terá a denominação de “Biblioteca Justiniano de Serpa”, em justa homenagem à memória desse notável cearense.

Art. 13 — É adotado, a título de distintivo oficial da Academia, um emblema em que figure como motivo inspirador uma coroa de louros, sobre campo azul, tendo ao centro o monograma da Academia.

Art. 14 — As quarenta cadeiras da Academia terão os nomes de seus respectivos patronos, que não poderão ser substituídos, e são os seguintes, dora por diante: 1 — Adolfo Ferreira Caminha; 2 — Alvaro Dias Martins; 3 — Antônio Augusto de Vasconcelos; 4 — Antônio Bezerra de Menezes; 5 — Antônio Pápi Júnior; 6 — Antônio Pompeu de Souza Brasil; 7 — Clóvis Beviláqua; 8 — Domingos Olímpio Braga Cavalcante; 9 — Fausto Carlos Barreto; 10 — Gonçalo Inácio de Loiola e Albuquerque Melo Mororó; 11 — Guilherme Studart; 12 — Heráclito d’Alencastro Pereira da Graça; 13 — Jerônimo Tomé de Sabóia e Silva; 14 — João Brígido dos Santos; 15 — João Capistrano de Abreu; 16 — João Franklin da Silveira Távora; 17 — Joaquim de Oliveira Catunda; 18 — José Cardoso de Moura Brasil; 19 — José d’Abreu Albano; 20 — José

Liberato Barroso; 21 — José Martiniano de Alencar; 22 — Justiniano de Serpa; 23 — Juvenal Galeno da Costa e Silva; 24 — Lívio Barreto; 25 — Manuel de Oliveira Paiva; 26 — Manuel Soares da Silva Bezerra; 27 — Manuel Soriano de Albuquerque; 28 — Mário da Silveira; 29 — Paulino Nogueira Borges da Fonseca; 30 — Raimundo Antônio da Rocha Lima; 31 — Raimundo de Farias Brito; 32 — Raimundo Ulisses Penafort; 33 — Rodolfo Marcos Teófilo; 34 — Samuel Felipe de Sousa Uchoa; 35 — Tomás Pompeu de Sousa Brasil; 36 — Tomás Pompeu de Sousa Brasil (Senador); 37 — Tomás Pompeu Lopes Ferreira; 38 — Tibúrcio Rodrigues; 39 — Tristão de Alencar Araripe Júnior; 40 — Vicente Cândido Figueiredo de Sabóia.

Art. 15 — Em homenagem a Mário Linhares, que há prestado à Academia relevantes serviços, a Cadeira nº 2, da qual era patrono Agapito Jorge dos Santos, é desde já considerada por ele ocupada.

Art. 16 — Os presentes Estatutos somente poderão ser reformados por deliberação de pelo menos dois terços dos sócios efetivos.

Art. 17 — Revogam-se as disposições em contrário.

Disposição Transitória — No corrente ano de 1952, a eleição da nova diretoria far-se-á de modo que esta seja empossada no dia 24 de maio. O seu mandato terminará no dia 31 de dezembro de 1954.

Sala das Sessões da Academia Cearense de Letras, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 1952.

Tomás Pompeu Sobrinho — Renato Braga — Raimundo Girão — Padre Misael Gomes da Silva — Henriqueta Galeno — Dolor Uchoa Barreira — Andrade Furtado — Fran Martins — Cruz Filho — Sidney Neto — Hugo Catunda — Manoel Albano Amora — J. W. Ribeiro Ramos — Abelardo F. Montenegro — Clodoaldo Pinto — Joaquim Alves — Filgueiras Lima — João Perboyre e Silva — Gastão Justa — Joel de Lima Linhares.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Diretoria

Art. 1º — Cabe à Diretoria, de modo geral, administrar os trabalhos e negócios da Academia e, em particular:

1 — baixar instruções para o bom andamento dos serviços da Secretaria, da Biblioteca e demais dependências da Academia;

2 — designar os membros das Comissões de que trata o Capítulo II;

3 — preencher, interinamente, as vagas que se verificarem na sua composição, até decisão do plenário, se a vaga se der antes de terminado o primeiro ano do mandato, e, em caráter definitivo, em caso contrário;

4 — organizar regulamentos para os concursos que estabelecer ou para adjudicação de prêmios que instituir como estímulo às atividades culturais, no Ceará;

5 — conhecer dos discursos que devam ser pronunciados em nome da Academia ou por acadêmicos recipiendários, aprovando-os ou não, no todo ou em parte;

6 — resolver os casos omissos e promover a reforma deste Regimento ou dos Estatutos, mediante exposição dos motivos que a determinem.

Art. 2º — A Diretoria deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 3º — Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais ou estatutárias:

1 — dirigir as sessões, mantendo nelas a ordem e a fiel observância dos Estatutos e deste Regimento;

2 — despachar o expediente e estabelecer as ordens do dia;

3 — designar oradores e comissões de caráter eventual;

4 — convocar sessões extraordinárias;

5 — elaborar o relatório da gestão anual da Diretoria, a ser lido, salvo motivo de força maior, na primeira sessão ordi-

nária do ano seguinte. — Desse Relatório deverá constar o programa de trabalho da Academia, no exercício subsequente;

6 — votar, para efeito de decisão, nos casos de empate e, livremente, nas eleições;

7 — autorizar o pagamento de despesas;

8 — fiscalizar os serviços administrativos da Academia, podendo, se entender necessário, participar dos trabalhos das Comissões, para o fim de apresentar idéias ou alvitrar solução.

Art. 4º — Ao primeiro Vice-Presidente incumbe:

1 — Substituir o Presidente, nas vagas e impedimentos;

2 — elaborar e manter atualizado o "Livro da Academia", constituído da biobibliografia dos sócios efetivos, honorários e correspondentes.

Art. 5º — O 2º Vice-Presidente terá as funções do 1º Vice, nas vagas e impedimentos deste.

Art. 6º — São deveres do Secretário-Geral:

1 — dirigir a Secretaria;

2 — assinar a correspondência, salvo aquela que, por sua importância, deva ter a assinatura do Presidente;

3 — expedir editais e avisos de interesse da Academia, inclusive os de abertura de prazo para a inscrição de candidatos;

4 — divulgar assuntos que se relacionem com a propaganda da Academia;

5 — ter sob sua guarda e responsabilidade o Arquivo da Academia e zelar pelo seu patrimônio.

Art. 7º — Ao 1º Secretário se atribui:

1 — substituir o Secretário-Geral nas vagas e impedimentos;

2 — redigir as atas, organizar o expediente e lê-los, em sessão;

3 — apurar, com o 2º Secretário, o resultado das eleições;

4 — manter em ordem e em dia a relação dos responsáveis pelas Efemérides, em cada sessão.

Art. 8º — Compete ao 2º Secretário:

- 1 — substituir o 1º Secretário, nas vagas e impedimentos;
- 2 — apurar, com o 1º Secretário, o resultado das eleições;
- 3 — organizar e manter, sempre atualizado, completo e rico de informações, o Cadastro de Sócios.

Art. 9º — São obrigações do Tesoureiro:

- 1 — ter sob sua guarda e administração os dinheiros e valores da Academia;
- 2 — arrecadar, receber e dar quitação, em nome da Academia;
- 3 — efetuar o pagamento das despesas que o Presidente autorizar, mediante o necessário “visto”;
- 4 — impugnar pagamentos, em face de razões apresentadas à Diretoria, reconhecido o direito de fazê-las constar de ata, se não aceitas, para ressalva de sua responsabilidade;
- 5 — preparar balancetes e, no fim de cada ano, o balanço do exercício financeiro, para estudo e aprovação da Diretoria.

Art. 10 — Cabe ao Bibliotecário:

- 1 — substituir o Tesoureiro nas vagas e impedimentos;
- 2 — dirigir a Biblioteca e Arquivo e pugnar pelo respectivo enriquecimento, catalogação e divulgação;
- 3 — promover a aquisição ou permuta de livros e publicações, mantendo, para tal fim, intercâmbio com pessoas, associações ou instituições culturais, no país ou fora dele;
- 4 — constituir a “Coleção Cearense”, composta de livros e publicações relacionadas com a cultura literária do Ceará, de autoria de escritores cearenses estranhos;
- 5 — substituir o Diretor de Publicações nas vagas e impedimentos;
- 6 — apresentar, no fim de cada ano, o relatório do movimento e progresso da Biblioteca.

Art. 11 — Ao Diretor de Publicações cabe:

- 1 — substituir o Bibliotecário nas vagas e impedimentos;
- 2 — presidir, como membro nato, a Comissão da “Revista” da Academia;
- 3 — executar as deliberações da mesma Comissão;
- 4 — ter sob os seus cuidados as publicações autorizadas pela Diretoria ou pelo plenário;
- 5 — apresentar sugestões sobre a melhor maneira de divulgar-se o documentário da Academia.

Capítulo II

Das Comissões

Art. 12 — Serão constituídas as seguintes Comissões, cujo mandato coincide com o da Diretoria:

- 1 — Comissão de “Revista”;
- 2 — Comissão da Enciclopédia Cearense;
- 3 — Comissão de Contas.

Art. 13 — À Comissão da “Revista” incumbe:

1 — manter em tempo devido a publicação da “Revista”, podendo preterir matéria que, a seu juízo, não mereça ou não deva nela figurar;

2 — coligir, coordenar, prefaciara e mandar publicar, na “Revista” ou em volume, os escritos esparsos, inéditos ou esgotados, de autores cearenses ou como tais considerados, já falecidos;

3 — promover estudos e pesquisas e incentivar a publicação de livros ou revistas que se relacionem com a literatura cearense e tenham merecido a aprovação da Academia;

4 — emitir parecer sobre obras, trabalhos ou indicações de caráter literário, submetidos ao estudo da Academia ou que a esta tenham sido apresentados, como prova para a inscrição de candidatos a sócio efetivo.

Art. 14 — Compete à Comissão de Enciclopédia Cearense coligir e coordenar os elementos indispensáveis à elaboração e publicação da “Enciclopédia Cearense”, obediente à orientação traçada no plano apresentado pelo acadêmico Tomaz Pompeu Sobrinho e aprovado pela Academia.

Art. 15 — À Comissão de Contas é atribuído:

— dar parecer sobre as prestações de contas, balanço e orçamentos apresentados pelo Tesoureiro, bem como sobre qualquer proposta ou indicação de que possa resultar despesa ou responsabilidade financeira da Academia.

Art. 16 — Cada Comissão compor-se-á de cinco membros, designados pela Diretoria, sob a presidência do mais velho, ressalvado o disposto no art. 11, nº 2.

Capítulo III Das Sessões

Art. 17 — A Academia reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 18 — Haverá sessão ordinária no dia 10 de cada mês. Se o dia fixado cair em domingo ou dia feriado, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§ 1º — Aberta a sessão, lidos ata da sessão anterior e o expediente, e comentada a Efeméride, passar-se-á à Ordem do Dia, durante a qual serão discutidos e resolvidos, em primeiro lugar, os assuntos constantes da pauta e os de natureza inadiável. A Efeméride referir-se-á sempre a acontecimento de caráter cultural.

§ 2º — As deliberações serão tomadas por maioria dos Acadêmicos presentes, mas nenhuma terá validade, se não contar com oito votos, pelo menos.

§ 3º — A votação, quando nominal, será tomada pela ordem alfabética dos Acadêmicos.

§ 4º — Matéria nenhuma vencida poderá ser objeto de nova deliberação, antes de decorridos seis meses.

§ 5º — Será lícita a inserção, em ata, de declaração de voto.

§ 6º — Antes de encerrar a sessão, o Presidente designará um Acadêmico para comentar a Efeméride, na sessão seguinte, e outro para falar, na ordem do dia, podendo estabelecer para isso tabela conveniente.

Art. 19 — As sessões extraordinárias terão o mesmo rito das ordinárias e serão convocadas por iniciativa do Presidente ou por solicitação escrita de sócios efetivos em número não menor de oito.

Art. 20 — As sessões solenes serão efetuadas para:

1 — recepção de novo sócio efetivo, ou de pessoa notável, a quem a Academia queira homenagear;

2 — posse de Diretoria;

3 — comemoração de datas ou acontecimentos cívicos;

4 — homenagens póstumas.

Capítulo IV

Das Eleições

Art. 21 — As eleições para sócios efetivos e para a renovação da Diretoria serão feitas por escrutínio secreto. É lícito ao Acadêmico ausente de Fortaleza votar por meio de autorização escrita dada a outro Acadêmico, mantido, porém, o segredo do voto.

Art. 22 — Nos casos de empate, prevalecerá o critério da maior idade para escolha de candidato.

Art. 23 — Verificada a vaga de sócio efetivo, será esta declarada na primeira sessão ordinária seguinte.

§ 1º — Visando ao respectivo preenchimento, abrir-se-á, por meio de aviso publicado três vezes em dois jornais diários da imprensa local, o prazo de sessenta dias para a inscrição de candidatos.

§ 2º — Terminado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Secretário-Geral receberá os requerimentos de inscrição, com os títulos que os instruir, e os apresentará, sem demora, ao Presidente, para o devido encaminhamento à Comissão da "Revista".

§ 3º — A Comissão dará o seu parecer, circunstanciado e crítico, sobre o valor de cada candidato, dentro de trinta dias, procedendo-se à eleição na primeira sessão que se seguir ao término desse prazo.

§ 4º — Feita a eleição e proclamado o novo Acadêmico, o Presidente imediatamente marcará o dia e hora da sessão solene de posse e designará um Acadêmico para, em nome da Academia, fazer o necessário discurso de recepção.

§ 5º — O Acadêmico designado acertará, com o recém-eleito, a melhor maneira de orientarem os seus discursos (art. 1º, nº 5). No seu, o recipiendário deverá ocupar-se, além de quaisquer outros assuntos, da obra literária do antecessor.

§ 6º — Se, por qualquer motivo, não se der a posse dentro de seis meses, contados do dia da sessão a que se refere o § 4º, considerar-se-á vaga a cadeira.

§ 7º — Em caso excepcional, a critério da Academia, a posse poderá efetuar-se sem a formalidade da recepção, assinando o Acadêmico, nesse caso, um termo de aceitação.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 24 — A cada Acadêmico será expedido um “Diploma de Sócio”, mediante a contribuição de Cr\$ 200,00 a título de emolumento.

Art. 25 — Revogam-se as disposições em contrário.

O § 2º do art. 5º destes Estatutos foi modificado em 12 de dezembro de 1966 para permitir a reeleição de membros da Diretoria, mas somente uma vez, para o mesmo cargo. Outra alteração posterior permitiu a reeleição livremente.